

Lei nº 2/63

AutORIZA o Poder Executivo Municipal organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café".

1027

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a este município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Fevereiro de 1963

Ass. Sebastião Coimbra Elism - Presidente